



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL Nº 2.001 DE 09 DE JUNHO DE 2009.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.**

Autoria: Vereador Raimundo M. Costa

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Valença, Estado da Bahia, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110 de 2 de setembro de 1980.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Valença.

I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física e psíquica;

VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas de Valença será integrado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e segmentos, sempre nomeados pelo Prefeito de Valença:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- I - Secretaria da Saúde do Município;
- II - Secretaria da Educação do Município;
- III - Unidade Educacional do Estado no Município – DIREC-5
- IV - Poder Legislativo;
- V - Poder Executivo;
- VI - Polícia Civil;
- VII - Polícia Militar;
- VIII - Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX - Ministério Público;
- X - Vigilância Sanitária;
- XI - Médico indicado pela Associação Médica do Município;
- XII - Advogado indicado pela OAB no Município;
- XIII – Conselho Tutelar;
- XIV – Grupo da Terceira Idade
- XV - Entidades de Ensino Superior;
- XVI - Associação de pais e mestres;
- XVII – CDL/ACIV
- XIX – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA
- XX – Escolas particulares do Município;
- XXI – Associação de Moradores dos Bairros – FEMANVA
- XXII – Rotary Club;
- XXIII – Lions Club;

## **XXIV – Conselho Tutelar**

- XXV – Igreja Católica de Valença;
- XXVI – ASSEV – Associação dos Evangélicos de Valença

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um dos seus membros escolhido pelos seus pares e nomeado pelo Prefeito de Valença.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 6º** - O presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito de Valença, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito de Valença.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 06 de julho de 2009.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPEZO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**ANEXO SUGESTIVO**

**CONSELO MUNICIPAL ANTIDROGAS  
REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 01º.** O Conselho Municipal Antidrogas-(COMAD), de Valença, Estado da Bahia através da Lei instituidora deste conselho é órgão normativo de deliberação coletiva, integrado ao Sistema Nacional e Estadual da Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 02º.** O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) tem por finalidade:

**I -** Estabelecer as diretrizes e propor a política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover, pelos meios necessários, a integração ao Sistema, dos órgãos do Estado e Município, para a realização dos objetivos visados;

**II -** Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

**III -** Apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora, na forma da lei, sobre os produtos e substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

**IV -** Promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no Art. 2º, incisos I a VII da Lei instituidora deste conselho.

**TÍTULO II  
Da Organização  
Capítulo I  
Da Composição**

**Art. 03º.** O Conselho Municipal de Entorpecentes - (COMAD) é composto por membros escolhidos na forma do disposto no art. 3º, incisos I a XV da Lei instituidora deste conselho.

**Capítulo II  
Dos Órgãos de Deliberação e Apoio**

**Art. 04º.** Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) disporá de comissões permanentes e temporárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## Seção I Do Conselho

**Art. 05º.** O Conselho constituído por todos os Conselheiros titulares e, na falta, pelos respectivos suplentes, instala-se, com a presença da maioria simples de seus membros, número legal para deliberação e votação.

**Parágrafo único** O "Quorum" será apurado no início de sessão pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

## Subseção I Das Reuniões

**Art. 06º.** O Conselho reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário, de preferência na segunda quarta-feira do mês, às 17h:00min.

§ 1º No mês de janeiro e fevereiro, considerado de recesso, não será realizada reunião ordinária;

§ 2º O Conselho realizará reuniões extraordinárias, sempre que for convocado, com antecedência mínima de 03 (três) dias, por seu Presidente ou por um terço dos seus membros;

§ 3º As reuniões do Conselho sempre de caráter reservado, salvo as solenes e as de cunho técnico-científico.

## Seção II Das Comissões

**Art. 07º.** Poderão ser designadas comissões permanentes e temporárias, constituídas por 03 (três) ou mais membros definidos pelo Conselho.

**Parágrafo único** Às comissões caberá a escolha dos respectivos presidentes.

## Subseção II Do Presidente

**Art. 08º.** O Conselho Municipal Antidrogas - (COMAD) será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares e nomeado pelo Prefeito de Valença, com mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º O Conselho elegerá, dentre os seus membros, um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas faltas e impedimentos;

§ 2º Nos impedimentos e faltas do Presidente e do Vice - Presidente, presidirá o Conselho o membro titular mais idoso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 3º O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito de Valença.

## TÍTULO III Das Competências Capítulo I Do Conselho Municipal Antidrogas

**Art. 09º.** Ao Conselho Municipal Antidrogas compete:

**I - Na esfera administrativa:**

- a) elaborar seu Regimento;
- b) exercer as funções que lhe são conferidas pelas leis e decretos federais, estaduais e municipais;
- c) manter intercâmbio com os Conselhos congêneres do País;
- d) regular as atribuições de seu pessoal administrativo;
- e) deliberar sobre matérias de caráter administrativo, ligadas às suas atribuições;
- f) decidir sobre os pedidos de licença dos conselheiros e sobre sua prorrogação.

**II - Na esfera técnica:**

- a) desempenhar as atribuições referidas no Art. 2º deste Regulamento;
- b) prestar orientação normativa e supervisão técnica aos demais órgãos do Sistema, sem prejuízo da subordinação administrativa destes às Unidades e cujas estruturas estiverem integradas;
- c) coordenar as providências necessárias ao atingimento dos objetivos do Sistema, discriminados no art. 2º da Lei instituidora deste conselho;
- d) opinar ou deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas, explícita ou implicitamente, por normas federais, estaduais e municipais;
- e) promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Entorpecentes;
- f) propor medidas destinadas a modernizar a estrutura e o procedimento da Administração nas áreas de prevenção, repressão e fiscalização de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência psíquica e/ ou física, bem como no tratamento e na recuperação de dependentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
- g) controlar a realização de palestras e cursos sobre assuntos pertinentes a substâncias entorpecentes ou que determinem dependência psíquica e/ ou física.
- h) credenciar palestrantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Seção I**  
**Das Comissões**

**Art. 10.** Às comissões permanentes e temporárias compete, desde que solicitado pelo Presidente do COMAD:

- I - realizar estudos;
- II - emitir pareceres;
- III - responder consultas;
- IV - desempenhar qualquer outra tarefa relacionada com a competência do Conselho Municipal Antidrogas nas áreas administrativa e técnica.

**CAPÍTULO II**  
**Do Presidente**

**Art. 11.** Ao Presidente do Conselho Municipal Antidrogas compete:

- I - convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - resolver questões de ordem;
- IV - exercer direito de voto e voto de qualidade, nos casos de empate;
- V - baixar atos relativos à composição das comissões;
- VI - determinar a realização de estudos solicitados pelo Conselho;
- VII - solicitar das comissões estudos, pareceres, consultas e qualquer outra tarefa relacionada com a competência do COMAD, nas áreas administrativas e técnica;
- VIII - elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades do COMAD, durante a sua gestão;
- IX - baixar portarias e outros atos necessários à organização interna;
- X - solicitar, com a apresentação de plano de aplicação, as verbas necessárias às atividades e promoções do COMAD.

**CAPÍTULO III**  
**Do Secretário Administrativo**

**Art. 12.** Ao Secretário Administrativo compete:

- I - Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as ações administrativas do COMAD;
- II - Adotar medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
- III - Secretariar as reuniões do Conselho com elaboração da ata;
- IV - Manter em dia o expediente e a correspondência do COMAD;
- V - Auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**TÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 13.** O Conselheiro que tiver de se ausentar, ou não puder comparecer à reunião mensal, deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente.

**Parágrafo único** Nas hipóteses previstas neste artigo, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro conselheiro.

**Art. 14.** O Presidente do Conselho convocará os conselheiros suplentes, quando necessário, para participarem de todos os trabalhos, com direito a voto.

**Art. 15.** Perderá o mandato, o conselheiro que se ausentar das atividades do Conselho, por período superior a 90 (noventa) dias, sem motivo justificado, reconhecido pelo Conselho.

**Art. 16.** As normas complementares de funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas, aprovados pelo mesmo, constituirão anexo ao presente Regimento, sob a forma de Deliberações.

**Art. 17.** Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho.

**Art.18.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por propostas de dois terços dos membros do COMAD.

  
**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**